

DIÁRIA

PORTARIA Nº 690/2025-SEAC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024. CONSIDERANDO o Memorando n.º 186/2025 – GL/SEAC e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3569873.

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar ao município de ABAETETUBA, no Estado do Pará, no dia 03/11/2025:

SERVIDOR	OBJETIVO
DEVED BRUCE LAZARO CORPES PAIVA Matrícula: 55209241-1 Motorista - DIPAZ/SEAC	Dar apoio logístico aos servidores que irão se deslocar à Usina da Paz, no referido município.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 123,53, ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

III - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1262473

PORTARIA Nº 658/2025-SEAC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024; CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Capítulo IV e Art. 74.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, conforme abaixo:

Id. Funcional	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
5946287-2	CHRYSTIAN PAULO MACHADO CONDE	2024/2025	05/01/2026 a 19/01/2026
57227598-4	DELMA COELHO BRAGA DA ENCARNÇÃO	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
5956643-2	EDENILSON DE LIMA SOUZA	2023/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
5956260-3	EMYLLY MODESTO OLIVEIRA DA SILVA	2025/2026	17/01/2026 a 15/02/2026
5956259-2	FENIX MENDES AGUIAR	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
5945654-4	JULIO ALEJANDRO QUEZADA JELVEZ	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
5897145-4	MARIO ABRAHAM AZANCOT GOMES	2023/2024	09/12/2025 a 23/12/2025
5953570-4	MATHEUS DA ROCHA FREITAS	2024/2025	01/12/2025 a 15/12/2025
5970343-2	OSEAS TAVARES PEREIRA FILHO	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

PORTARIA Nº 692/2025-SEAC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Capítulo IV, Art. 74 e o Decreto nº 1.462 de 12 de abril de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (DEZ) dias de férias residuais à servidora DELMA COELHO BRAGA DA ENCARNÇÃO, matrícula nº 57227598-4, para gozo no período de 24/11/2025 a 02/12/2025, interrompidas através da Portaria nº 057/2025-GAB/SEAC, de 02 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 36.126 de 06 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1262894

CONTROLDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria CGE Nº 161/2025-GAB, de 31 de outubro de 2025.

Institui e disciplina o regime de teletrabalho, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), durante o período de realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção[1]Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; considerando o Decreto Estadual nº 4.348, de 26 de novembro de 2024; e a Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e institui a Lei Orgânica da Controladoria-Geral do Estado do Pará,

Considerando as disposições contidas no art. 3º, do Decreto nº 4.348, de 26 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual durante a realização da COP-30, bem como o teor do Ofício Circular nº 004/2025-CCG (PAE E-2025/3557942), da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará; Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da Controladoria Geral do Estado - CGE durante o referido período;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o regime de teletrabalho, no período de 05 a 21 de novembro de 2025, para os servidores da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), nos termos do Decreto nº 4.348, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Entende-se por regime de teletrabalho a execução de atividades fora das dependências físicas da unidade administrativa da CGE, nas quais as funções são desempenhadas de forma síncrona e/ou assíncrona, em horário regular de expediente, por meio do uso de recursos tecnológicos.

Art. 2º O regime de teletrabalho aplica-se às atividades:

I – Que demandem maior esforço individual, tais como análise processual, elaboração de despachos, minutas, pareceres, relatórios, auditorias, fiscalizações, controles internos e demais atos de gestão administrativa; e

II – De caráter coletivo, tais como reuniões de planejamento, alinhamento e deliberação, realizadas por videoconferência.

Parágrafo único: as unidades administrativas deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro funcional em regime presencial, conforme dispõe o inciso III, do §2º, art. 3º, do Decreto Estadual nº 4.348/2024, com revezamento.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor em regime de teletrabalho será considerada cumprida mediante o atesto do gestor da unidade administrativa de lotação na respectiva frequência funcional.

Parágrafo único: os gestores das unidades deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento ao público, a execução dos prazos e a manutenção das rotinas administrativas essenciais.

Art. 4º O servidor em regime de teletrabalho deverá:

I – Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

II – Comunicar à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) quaisquer problemas técnicos que comprometam o desempenho de suas funções;

III – Observar as normas relativas à segurança da informação institucional e guardar sigilo sobre dados acessados;

IV – Comparecer às reuniões virtuais convocadas durante o horário regular de trabalho; e

V – Assinar a Declaração de Adequação e Segurança da Informação, constante do Anexo I desta Portaria.

VI – Responder de forma célere, às demandas recebidas por meio do e-mail institucional ou por telefone informado pelo próprio servidor e repassado ao gestor da unidade administrativa de lotação;

VII - permanecer disponível para contato por todos os meios de comunicação durante o horário regular de trabalho;

VIII - comparecer na Controladoria Geral do Estado - CGE se convocado pela chefia imediata;

§1º Nos termos do inciso II do caput deste artigo, compete à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) viabilizar o acesso remoto aos sistemas utilizados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, conforme a necessidade, para os servidores em regime de teletrabalho, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso ;

§2º ao servidor que, por qualquer motivo, declarar não ser capaz de cumprir qualquer das obrigações previstas no art. 4º desta Portaria, será vedada a sujeição ao regime de teletrabalho.

§3º Na hipótese disposta no § 2º deste artigo, o servidor será mantido no regime presencial para cumprimento de sua jornada de trabalho.

Art. 5º Compete as Diretorias, Coordenadorias e Controladorias das unidades administrativas:

I – Definir escalas de revezamento e plantões presenciais; e

II – Acompanhar o desempenho e a produtividade dos servidores sob sua supervisão.

Art. 6º Nos serviços de apoio operacional, compreendendo limpeza, protocolo, portaria e vigilância do predial, deverá ser adotado rodízio com a manutenção presencial mínima de 10% dos servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 31 de outubro de 2025.

OZÓRIO ADOLFO JUVENIL GOES NUNES DE SOUSA
Controlador-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1262851

Portaria CGE Nº 159/2024-GAB, de 31 de outubro de 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 10.021, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.517 de 24/08/2023; e art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/1994 - Re-